



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 172/2017

A Câmara Municipal de Assis, de conformidade com o Artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Assis, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 172/17, do Poder Legislativo, referente ao Projeto de Lei nº 142/17, do Poder Executivo, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 06, de 25 de abril de 2011, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os dispositivos da Lei Complementar nº 06, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Assis e dá outras providências, abaixo enumerados, passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....

Art.7º- *Os cargos do Quadro do Magistério Público Municipal compreendem as atribuições dos profissionais da educação que atuam na área de Docência e de Suporte Pedagógico com atuação nas áreas de Coordenação Pedagógica, Assistência Técnica Pedagógica, Vice-Direção Escolar, Direção Escolar e Supervisão de Ensino.*

§ 1º - *Os profissionais da Educação atuarão nas seguintes áreas:*

I – Área de Docência:

a) Na Educação Infantil:

- 1. Modalidade Creche: com alunos de 0 a 3 anos;**
- 2. Modalidade Pré-Escola: com alunos de 4 a 5 anos;**
- 3. Educação Física;**
- 4. Nas classes de período integral;.**
- 5. Nos Projetos Especiais da Pasta;**
- 6. Atendimentos Alternativos**

b) No Ensino Fundamental:

- 1. Nas salas regulares;**
- 2. Educação Física;**



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

3. Língua Inglesa;

4. Nas aulas de enriquecimento curricular do período integral;

5. Nos Centros de Atendimento Educacional Especializado;

6. Atendimentos Alternativos;

7. Nos Projetos Especiais da Pasta;

c) Na educação de Jovens e Adultos – CICLO I.

d) Na Educação Especial:

1. Educação Infantil e Ensino Fundamental I;

2. Salas de Recursos Multifuncionais;

3. Nos Centros de Atendimento Educacional Especializado;

4. Atendimentos alternativos;

5. Nos Projetos Especiais da Pasta, destinados ao público alvo da Educação Especial;

6. Educação Física;

7. Inglês.

II – Na área de Suporte Pedagógico, segundo os módulos:

1 – Ensino Fundamental I;

a) Supervisão de Ensino: Secretaria Municipal da Educação;

b) Diretor de Escola: nas unidades escolares.

c) Diretor de Escola de Desenvolvimento Infantil: nas unidades escolares de Educação Infantil;

d) Vice-Diretor de Escola: Nas unidades escolares;

e) Assistente Técnico Pedagógico: com atuação nas unidades escolares e Secretaria Municipal da Educação;

f) Coordenador Pedagógico: com atuação nas unidades escolares.

§ 2º - O professor de Educação Especial atuará como suporte em classes comuns, salas de recursos multifuncionais, salas de recursos por deficiência, centros de atendimento educacional especializado, no atendimento alternativo: equoterapia, natação adaptada e nos projetos especiais da pasta específicos para o estudante com deficiência, transtorno do Espectro de Autismo/ transtorno do desenvolvimento global e altas habilidades ou superdotação.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

§ 3º - *O professor de Educação Básica I e de Educação Básica II das áreas de Educação Física e Inglês poderá atuar no atendimento educacional especializado, desde que possua formação específica e ou experiência na área em conformidade com o artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 12.014/2009 e alterações, sem prejuízo de vencimentos, demais vantagens e direitos do seu cargo de origem, desde que haja relevante interesse público.*

.....
Art. 23 – *Nos afastamentos do Coordenador Pedagógico e do Supervisor de Ensino em período superior a 30 dias, o cargo será atribuído em substituição a titulares de cargo classificados em escala de substituição na Secretaria Municipal da Educação:*

.....
Art. 27 -
I- para exercer função de confiança e em comissão na Secretaria Municipal da Educação;

.....
Art. 53 - *A promoção horizontal é a passagem do docente e do suporte pedagógico de educação ao nível imediatamente posterior, dentro da mesma referência e corresponde a evolução acadêmica, de acordo com os critérios de titulação:*

I- Grau I - corresponde ao salário base devendo obedecer aos requisitos necessários de ingresso no Quadro do Magistério;

II- Grau II – formação em nível de Licenciatura Plena;

III- Grau III - Formação em nível de especialização lato sensu, em cursos na área de Educação relacionado às licenciaturas, devidamente reconhecidos pelo MEC, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta horas), interstício mínimo de 03 três anos;



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

IV-Grau IV - Formação em nível de mestrado, na área da educação relacionado às licenciaturas, devidamente reconhecido pelo MEC, interstício mínimo de 03 três anos;

V- Grau V - Formação em nível de Doutorado, na área da Educação relacionado às licenciaturas, devidamente reconhecido pelo MEC, interstício mínimo de 03 anos.

§ 1º - *Para os docentes os títulos devem apresentar estreita relação com a natureza da modalidade de ensino e da disciplina que atuam e para o quadro do suporte pedagógico estreita relação com a atuação profissional.*

§2º - *A promoção horizontal será concedida ao titular de cargo docente e de cargo de suporte pedagógico em efetivo exercício, após dois anos do término do Estágio Probatório, para os profissionais que ingressarem a partir da publicação desta Lei.*

Art. 54- *O valor da remuneração correspondente aos graus da carreira do Magistério Público Municipal, por promoção acadêmica, será obtido pela aplicação dos seguintes coeficientes sobre o valor do vencimento base:*

GRAU	ÍNDICE
<i>I</i>	<i>1,00</i>
<i>II</i>	<i>1,05</i>
<i>III</i>	<i>1,15</i>
<i>IV</i>	<i>1,25</i>
<i>V</i>	<i>1,35</i>

§ 1º- *Para a primeira evolução funcional, observado o disposto no §2º do artigo 53 desta Lei.*

§2º- *O valor apurado pela aplicação do coeficiente obtido pela evolução acadêmica será incorporado ao salário base para todos os efeitos.*



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

§ 3º- A Secretaria Municipal de Governo e Administração, por meio do Departamento de Recursos Humanos, apostilará os títulos e fará as devidas anotações nos prontuários dos servidores inclusive, no que refere ao novo enquadramento, na Tabela de Referências do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, em face da promoção prevista neste Capítulo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2017

VALMIR DIONIZIO

Presidente